



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 070/2016, ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA T&D CONSTRUÇÕES TERREPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME.

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Fernando Antônio dos Santos Brito**, brasileiro, casado, com endereço residencial sito à Rua Barão Homem de Melo, nº 19, Centro, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.847.052-15, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 326.205.785-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE prima pelos princípios constitucionais da Administração Pública, sobretudo, da Economicidade, Legalidade e Moralidade Administrativa.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

**CONSIDERANDO** que o artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece como dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer quaisquer dos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma Lei.

**CONSIDERANDO** que artigo 78, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece como motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".

**CONSIDERANDO** que artigo 78, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece como motivo para rescisão do contrato "a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados".

**CONSIDERANDO** que artigo 78, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece como motivo para rescisão do contrato "a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração".

**CONSIDERANDO** que até a presente data a empresa CONTRATADA não reiniciou as obras, objeto do termo de contrato que ora é rescindido.

**CONSIDERANDO** que é dever da CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (artigo 78, Inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

**CONSIDERANDO** que o presente contrato ficará rescindido de pleno direito sem que as partes possam exigir uma da outra, qualquer tipo de indenização, conforme estabelecido na cláusula décima quinta do contrato.

**CONSIDERANDO** que a presente rescisão não trará nenhum prejuízo à Administração.

**CONSIDERNADO** o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Ato.

**RESOLVE** rescindir unilateralmente o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2016, firmado em 16 de agosto de 2016 entre esse Município e a empresa T&D CONSTRUÇÕES TERREPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, na cidade Laje,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Estado da Bahia, CEP 45.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.188/0001-60, inscrição estadual sob o nº 084.492.274, inscrição municipal sob o nº 000.001.939/001-45 e inscrição no CREA sob o nº 22552-0, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia na construção de quadra coberta, com vestiário, padrão FNDE, no Povoado de Zimbo, Distrito Morro de São Paulo, Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu, Estado da Bahia, sob o regime de empreitada por preço global, conforme processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016, originário do Processo Administrativo nº 606/2016, datado de 20/07/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica neste ato unilateralmente rescindido o contrato administrativo nº 070/2016 originalmente celebrado entre O MUNICÍPIO DE CAIRU e a empresa T&D CONSTRUÇÕES TERREPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA-ME.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A presente rescisão se dá por ato Unilateral da Administração com fulcro no que dispõe a cláusula décima quinta do contrato supracitado e com amparo legal no quanto disposto no Inciso I do artigo 79; no artigo 77 e ainda nos Incisos I, III e V, do artigo 78, todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vai assinada pelo Prefeito Municipal inicialmente identificado.

Cairu - Bahia, 28 de abril de 2020.

Fernando Antonio dos Santos Brito  
Prefeito Municipal